



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº 05/2018

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE ÁUDIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS (ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS) E EVENTOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA GILBERTO CARVALHO AIACHE.

Processo Administrativo nº. 783/2017 Pregão Presencial nº. 001/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede nesta Capital, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 -Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do e inscrito no CPF Nº. e pelo seu 1º Secretário JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GILBERTO CARVALHO AIACHE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.766.484/0001-80, com endereço a Rua Flamengo, 174 -Alto Alegre, representada pelo Senhor GILBERTO CARVALHO AIACHE, brasileiro. inscrito no CPF nº and and and a residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente instrumento, conforme Processo nº 783/2017 - Pregão Presencial nº 001/2018 - Tipo Menor Preço Global, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de edição e armazenamento das informações de áudio das Sessões Plenárias (ordinárias e extraordinárias) e eventos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, para a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, conforme especificações e discriminações indicadas abaixo:

SCFC - 1





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

ltem	Descrição	Qtde. Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Armazenamento das informações de áudio das Sessões da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.	12	4.500,00	54.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento de serviços descritos no Item 1.1, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à Contratante na data de 01 de março de 2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

2.2 - Este Contrato totaliza o valor de R\$ 54.000,00 (Cinqüenta e quatro mil reais).

2.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, em até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, após processamento interno por parte da Câmara Municipal de Rio Branco, mediante apresentação de Nota Ficas/Fatura efetivamente atestado pelo Setor competente, se a Contratada estiver em situação regular junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Secretaria Estadual de fazenda, INSS e FGTS.

2.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço sito á Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, de 2ª á 6ª feira, nos horários estabelecidos para as sessões plenárias, e eventos internos e externos promovidos por esta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Na realização de sessões internas da Câmara Municipal, a contratada se responsabilizará pelo bom uso dos equipamentos fornecidos, providenciando a substituição definitiva de cabos e outros acessórios danificados, quando necessário.





SCFC - 3

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE Rua 24 de janeiro, nº. 53 - Seis de Agosto - 2º Distrito

5.2 - A Contratada se responsabilizará por providenciar as suas expensas, o equipamento necessário para a realização de eventos externos, conforme lhe for solicitado pela administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente onerarão verbas das dotações orçamentária abaixo, constantes do orçamento do corrente exercício.

Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco Fonte: 1

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após o efetivo fornecimento dos serviços, a respectiva Nota Fiscal/Fatura. As faturas deverão ser feitas individualmente por nota de empenho.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a detentora da Ata para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata este subitem começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, a Administração poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei N.º 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa:

8.1.2.1. de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), inclusive nos casos e inadimplência dos produtos defeituosos.

7.1.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devido a não entrega dos materiais conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual.

8.1.3. suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (anos) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica o Setor de Tecnologia da Informação - TI, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente contrato o Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, o Anexo I (Termo de Referência), a Ata de Sessão Pública de Lances e Grade de Lances.

12.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste termo em dia útil e em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

Rio Branco-Acre, 07 de março de 2018.

AKSON R. RAMOS DA SILVA

MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA Presidente - CMRB **TÁKSON Ř. RAMOS DA SILVA** 1º Secretário - CMRB

GILBERTO CARVALHO AIACHE CNPJ nº. 23.766 48470001-80 Representante: GILBERTO CARVALHO AIACHE

Contratada.